

Manual de Prestação de Contas – Obras financiadas com recursos do Fundo Estadual de Infraestrutura – FUNDEINFRA - Associativo

Julho/2026

SUMÁRIO

Introdução	3
1. Execução do Objeto	4
1.1 Formas de Elaboração da Prestação de Contas	5
1.2 Prestação de Contas Parcial	8
1.2.1. Entidade Privada	8
1.2.2 Agência Goiana de Infraestrutura e Transporte (GOINFRA)	13
1.2.3 Comissão de Monitoramento e Avaliação	15
1.3. Prestação de contas anual e final	16
1.3.1 Entidade Privada	16
1.3.2. Agência Goiana de Infraestrutura e Transporte (GOINFRA)	19
2 Custeio, Gestão e Certificação de Projetos e Obras	22
2.1 Custeio da Entidade Privada	22
2.1.1 Formas da Prestação de Contas	24
2.2 Gestão e Certificação de Projetos e Obras.....	25
2.2.1 Formas da Prestação de Contas	26
3. Transparência	26
3.1 Prestação de Contas Anual	28
4. Anexos	29
5. Fluxograma da Prestação de Contas	29

Introdução

O presente documento foi elaborado em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei Estadual nº 21.670/2022 e a Portaria nº 217, de 11 de junho de 2025, da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA, sendo denominado **Manual de Prestação de Contas** das Obras participantes do Programa de Parcerias Institucionais para o Progresso e o Desenvolvimento Econômico do Estado de Goiás instituído pela Lei Estadual nº 21.670/2022, financiadas com recursos do Fundo Estadual de Infraestrutura – FUNDEINFRA.

Seu objetivo principal é orientar, padronizar e subsidiar as partes integrantes do Termo de Colaboração e demais agentes envolvidos no processo de prestação de contas, normatizando a apresentação, análise e conclusão sobre a execução das parcerias, de modo a verificar o cumprimento do objeto e das metas pactuadas, bem como a correta aplicação dos recursos públicos transferidos.

As obras tratadas neste Manual seguem o disposto no art. 8º-A da Lei Estadual nº 21.670/2022, acrescido pela Lei nº 22.940, de 23 de agosto de 2024, sendo fruto de parcerias entre a Administração Pública e entidades privadas sem fins econômicos constituídas por representantes dos setores contribuintes do FUNDEINFRA, que, sob a forma associativa, se dedicam a atividades, projetos e ações de fomento ao desenvolvimento econômico e à infraestrutura do Estado.

No âmbito do Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, firmado com o Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO), Parágrafo Oitavo, o monitoramento e acompanhamento das parcerias previsto no Termo de Colaboração será realizado conforme metodologia estabelecida na Lei Federal nº 13.019/2014, que tem como princípio central a avaliação baseada em resultados e a fiscalização à cargo da entidade privada.

A prestação de contas, etapa obrigatória e complementar ao monitoramento e à avaliação, consiste no procedimento pelo qual a Entidade Privada apresenta relatórios e documentos comprobatórios da execução física e financeira da parceria. Esse processo permite à Administração Pública e aos

órgãos de controle analisar, avaliar e emitir manifestação conclusiva quanto à conformidade da execução e à regularidade na aplicação dos recursos públicos.

Além dos dispositivos legais citados anteriormente, este Manual contempla ainda as diretrizes constantes dos seguintes regramentos:

- Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) – dispõe sobre a gestão fiscal responsável e o controle de despesas públicas;
- Lei nº 4.320/1964 – estabelece normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle de orçamentos e balanços;
- Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) – regulam os procedimentos contábeis aplicáveis à administração de recursos públicos;
- Instruções Normativas e demais atos normativos dos Tribunais de Contas – disciplinam a fiscalização e auditoria dos recursos transferidos.

Assim, a prestação de contas configura-se como instrumento essencial de transparência, legalidade e eficiência, reforçando a confiança na gestão dos recursos do FUNDEINFRA e garantindo que as execuções das obras estejam em conformidade com os objetivos e metas pactuados no Termo de Colaboração.

1. Execução do Objeto

Esta seção aborda a prestação de contas referente à execução do objeto, realizada pela empresa executora, subordinada à Entidade Privada, que atua como parceira da Administração Pública nos termos do Termo de Colaboração firmado.

O objetivo desta parte do manual é detalhar as orientações, procedimentos e documentos comprobatórios necessários à demonstração da correta aplicação dos recursos públicos e do cumprimento das metas físicas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho aprovado.

1.1 Formas de Elaboração da Prestação de Contas

A Administração Pública deve demonstrar, de forma transparente, a aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988. Esses princípios fundamentam a exigência da prestação de contas como instrumento de transparência, controle e boa gestão dos recursos públicos.

Nas parcerias com Entidade Privada, especialmente quando envolvem repasses de recursos, a prestação de contas é uma obrigação essencial. A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico dessas parcerias, reforça essa exigência ao dispor, nos artigos 63 a 72, sobre os procedimentos de prestação de contas a ser seguida pela Entidade Privada. Essa legislação introduz uma abordagem voltada para o controle de resultados, priorizando a demonstração da execução do objeto pactuado, o alcance das metas e o impacto social da ação, e não apenas o controle documental das despesas.

No caso específico das obras financiadas com recursos do Fundo Estadual de Infraestrutura – FUNDEINFRA, os repasses de recursos devem obedecer rigorosamente ao Cronograma de Desembolso e ao Plano de Trabalho.

A liberação dos recursos deve ocorrer antes da data da despesa a ser realizada, sendo vedadas antecipações de pagamentos de serviços não concluídos que contrariem o cronograma aprovado ou ainda a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros pactuados, conforme o art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Em caso de antecipação da execução de eventos previstos no Eventograma aprovado, com a finalidade de recuperar atraso no cronograma/eventograma, a apropriação em medição para fins de pagamento somente poderá ocorrer após a comprovação de: (i) cumprimento integral de todos os eventos predecessores a ele vinculados; (ii) cumprimento integral de todos os eventos acumulados previstos até o período da medição; e (iii) disponibilidade de recursos financeiros pela Administração Pública no respectivo exercício financeiro. É vedada a antecipação de pagamento de eventos previstos

para exercícios financeiros subsequentes ou que descaracterize o eventograma originalmente pactuado. Nessa hipótese, a Entidade Privada deverá encaminhar, na solicitação de repasse do trimestre subsequente, o anexo contendo a projeção do desembolso financeiro até o final do exercício financeiro ou do contrato, o que ocorrer primeiro, acompanhado da comprovação da economia de recursos, condição indispensável para a liberação dos recursos vinculados ao(s) evento(s) antecipado(s).

Enquanto não utilizados, os recursos deverão ser aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de investimento composto majoritariamente por títulos da dívida pública, revertendo-se obrigatoriamente os rendimentos à execução das obras do FUNDEINFRA, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014.

Caso haja atraso no repasse por parte exclusivamente da GOINFRA/SEINFRA, a Entidade Privada ficará desobrigada do cumprimento do eventograma nas atividades afetadas, podendo solicitar sua reprogramação, bem como do cronograma físico-financeiro. Por outro lado, nos casos em que forem identificadas evidências de irregularidade ou desvio na aplicação dos recursos, a liberação de novas parcelas poderá ser suspensa, também nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

A comprovação do cumprimento do objeto será realizada por meio de relatórios fotográficos, diário de obras, relatórios de execução, verificação e controle tecnológico dentre outros relacionados ao objeto da parceria. O processo de prestação de contas, de frequência mensal e consolidações trimestrais, subsidiará a elaboração do Relatório Trimestral de Execução do Objeto, encaminhado pela Entidade Privada (apoiada pela Estruturadora, quando for o caso), contendo informações sobre o cumprimento das metas e análise dos documentos comprobatórios. O Relatório Trimestral de Execução do Objeto servirá de base para o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação Trimestral da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que subsidiará a manifestação das aprovações periódicas das prestações de contas pela Assessoria do FUNDEINFRA que iniciará o processo de liberação de recursos a partir da solicitação da Entidade Privada.

Além disso, de acordo com o Arts. 49 e 69 da Lei 13.019/2014, deverá ser apresentada uma prestação de contas anual, no prazo de até 90 (noventa)

dias após o encerramento de cada exercício, admitindo-se prorrogação por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa. Por fim, será exigida uma prestação de contas final, a ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo de Aceitação das obras e serviços relacionados à parceria, também passível de prorrogação por igual período, desde que devidamente justificada.

A documentação deverá ser apresentada em meio digital, assinada eletronicamente por certificado digital ICP-Brasil, em formato PDF pesquisável, sem restrições de acesso. As planilhas deverão ser fornecidas também em formato Excel editável, contendo todas as fórmulas e memórias de cálculo utilizadas. Em caso de divergência das versões em PDF e editáveis, a Entidade Privada será diligenciada para regularização. Cada arquivo deverá ter no máximo 100 MB permitidos pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI! e arquivos maiores devem ser fracionados e identificados sequencialmente.

Os documentos deverão ser organizados por tipo, nomeados conforme o conteúdo, dispostos em ordem cronológica e assinados digitalmente. Cópias de documentos físicos deverão vir acompanhadas de declaração de autenticidade emitida pela Entidade Privada.

Não serão considerados documentos hospedados em nuvem ou encaminhados por meio de *links*, que não permitam o adequado armazenamento. Estes deverão estar atualizados e inseridos diretamente no SEI pela Entidade Parceira na data de protocolo, sendo vedadas alterações posteriores. Havendo necessidade de atualização, deverá ser realizado nova inserção nos autos do Processo SEI, com indicação expressa para desconsiderar versões anteriores devidamente referenciadas pelo número do documento SEI de protocolo.

O envio do Ofício que consolida os documentos registrados no Processo e formaliza o encaminhamento dos documentos deverá ser realizado via Setor de Protocolo da GOINFRA (e-mail protocolo@goinfra.go.gov.br), endereçado à Presidência da GOINFRA e à Assessoria do FUNDEINFRA da GOINFRA. A partir do recebimento do Ofício, a prestação de contas será encaminhada para as análises devidas análises de aprovação.

1.2 Prestação de Contas Parcial

1.2.1. Entidade Privada

Cabe à Entidade Privada, inclusive por meio de sua contratada (Estruturadora), reunir os meios necessários para promover a prestação de contas dos serviços pactuados. O repasse de recursos públicos à Entidade Privada está condicionado à entrega dos resultados previstos, sendo esses valores fundamentais para garantir o equilíbrio financeiro entre investimentos e custos operacionais das obras financiadas com recursos do FUNDEINFRA.

O procedimento de prestação de contas previsto neste Manual abrange inclusive os recursos públicos descentralizados pela SEINFRA à GOINFRA e, posteriormente, repassados à Entidade Privada, para a execução das obras relacionadas ao FUNDEINFRA.

Nesse contexto, a Entidade Privada é a responsável pela gestão administrativa e financeira dos recursos recebidos por meio da GOINFRA, pelo gerenciamento de entradas e saídas e pelos custos diretos e indiretos da etapa de implantação das infraestruturas. Conforme a Lei Federal 13.019/2014, todas as despesas necessárias à execução do objeto são autorizadas, exceto:

- despesas alheias ao objeto da parceria; e,
- destinação de valores a servidores ou empregados públicos sem autorização legal específica ou previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 45, incisos I e II, Lei nº 13.019/2014).

Dessa forma, a relação jurídica estabelecida entre a Administração Pública e a Entidade Privada baseia-se na consensualidade, parceria e na cooperação para atingir um fim público almejado por ambas as partes, fato esse que concorre para o desapego à atuação tipicamente burocrática e verticalizada da Administração Pública, ganhando destaque o modelo de administração gerencial que preza pela eficiência no resultado a ser alcançado em detrimento dos meios e procedimentos para se alcançar esse resultado. Assim, conforme art. 6º, inciso II da Lei federal nº 13.019/2014, a prestação de contas consignada neste Manual segue a lógica da priorização do controle de resultados, devendo

haver a busca da verdade real na análise das atividades realizadas e do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

Nesse contexto, a Entidade Privada é responsável por apresentar os relatórios concernentes à execução do objeto e à execução financeira que demonstrem o cumprimento do objeto nos moldes estabelecidos e pactuados no Plano de Trabalho. Por esta razão, é muito importante a elaboração de um Plano de Trabalho com metas objetivas, mensuráveis e coerentes com o objeto da parceria.

Os repasses financeiros para cobrir as despesas da parceria seguirão o Plano de Trabalho pactuado, e ainda, quando for o caso, da aprovação do Eventograma pela Estruturadora, e terão periodicidade trimestral, sendo condição para sua liberação, a partir do segundo repasse, a aprovação da prestação de contas relativa ao período anterior.

Os repasses financeiros ocorrerão trimestralmente e estarão condicionados à execução integral de cada evento previsto para o período, cuja comprovação deverá ser realizada por meio do Demonstrativo de Execução dos Eventos (da Entidade Parceira via Estruturadora) que descreva de forma clara os avanços alcançados, os desafios enfrentados e os ajustes necessários. Esses relatórios, apresentados mensalmente e consolidados trimestralmente à Administração Pública, devem conter informações organizadas e precisas sobre os recursos aplicados e os resultados obtidos. Os resultados serão consolidados no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação Trimestral, elaborado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Cabe ressaltar que a partir do segundo repasse, a liberação das parcelas estará condicionada à execução financeira de no mínimo 80% das parcelas liberadas anteriormente e execução física de 100% dos eventos do trimestre anterior (acumulado), observando estritamente o Cronograma de Desembolso do objeto monitorado. Caso a execução física não tenha atingido a integralidade dos eventos previstos no período deverá ser apresentado, pela Executora e atestado pela Estruturadora, a justificativa técnica e do plano de ação para a conclusão integral dos eventos remanescentes para que o prazo do objeto não seja comprometido.

Adicionalmente, a área especializada da GOINFRA deverá acompanhar e monitorar os resultados da aplicação dos recursos transferidos em decorrência da execução da parceria, os quais deverão ser mantidos em caderneta de poupança ou aplicados em fundo de investimento composto majoritariamente por títulos da dívida pública. Os rendimentos financeiros obtidos deverão ser integralmente revertidos à execução do objeto da Parceria, sendo deduzidos dos valores dos repasses subsequentes, por representarem recursos disponíveis (“em caixa”) para utilização no trimestre seguinte.

O relatório apresentado pela Entidade Privada deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações referentes ao período:

- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- as metas alcançadas até o período, conforme indicador de desempenho do Plano de Trabalho e eventograma;
- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- os resultados já alcançados e seus benefícios;
- os impactos econômicos ou sociais;
- o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado;
- os valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- análise dos documentos comprobatórios das despesas, com rastreabilidade e vinculação das notas fiscais e demais comprovantes de despesas apresentados;
- quando houver, a relação de projetos e as documentações correlatas que obtiveram a aceitação expressa ou que necessitam ser reapresentados para análise;
- planilha de compras dos insumos de obras com entregas futuras, desde que não se refiram a parcelas de serviço (mão de obra), que serão contabilizadas nas medições e no eventograma, devendo a Entidade Privada apresentar as justificativas da sua tempestividade e, para a

comprovação de sua efetiva aquisição ou contratação, a cópia dos contratos de fornecimento, dos pedidos de compra, dos orçamentos autorizados, da nota fiscal ou outros documentos comprobatórios, sendo certo que para prestação de contas final, deverão ser apresentados os documentos fiscais e contábeis cabíveis;

- planilha de execução dos eventos que consolide os eventos do eventograma concluídos ou em andamento, constituindo instrumento de comprovação do avanço físico-financeiro da obra. A planilha de execução do objeto, aqui mencionada, não se confunde com uma solicitação de pagamento ou repasse imediato de recursos, como ocorre nos contratos firmados em conformidade com a Lei 14.133/21. Neste modelo associativo, a planilha de medição constitui instrumento de comprovação do avanço físico e financeiro, sendo parte integrante da prestação de contas mensal, elaborado pela empresa Executora, validado pela empresa Estruturadora e encaminhado pela Entidade Privada à GOINFRA;
- declaração, emitida pela própria Entidade Privada, ou da comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista das empresas contratadas, inclusive das subcontratadas;
- economicidade das despesas demonstradas e sua perfeita correlação com a execução das obras, em regime de eficiência e respeitados os critérios de projeto e especificações, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;
- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias;
- a aderência dos procedimentos de contratação realizados pela Entidade Privada aos princípios administrativos, diretrizes da Lei 13.019/2014, e regulamento de compras e contratações;
- quando houver, análise do Relatório de Inspeção Financeira, do Relatório de Conformidade Financeira e do demonstrativo financeiro das receitas e despesas do Relatório Trimestral de Execução do Objeto.

Nos casos em que não houver comprovação do alcance das metas e dos resultados pactuados, ou quando houver solicitação da GOINFRA — seja em razão de denúncias ou da necessidade de apuração de indícios de irregularidades na execução do objeto ou na aplicação dos recursos financeiros, a Entidade Privada deverá encaminhar, adicionalmente, o demonstrativo integral das receitas e despesas realizadas, contendo:

- rendimentos financeiros, com descrição suficiente para a identificação individualizada de cada item, de forma a possibilitar a comprovação da relação entre a movimentação dos recursos públicos e o pagamento das despesas;
- comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- extratos mensais da conta bancária específica;
- memória de cálculo do rateio das despesas de capital, quando for o caso, contendo a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de capital de cada fração, com identificação da Entidade Privada, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos de capital de uma mesma parcela da despesa;
- contratos de serviços firmados e seus termos aditivos e/ou de reajustamentos de custos, com os respectivos memoriais de cálculo; e
- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da Entidade Privada e do fornecedor e indicação do produto ou serviço da relação de pagamentos e dos extratos de movimentação mensal.

Independentemente do cumprimento ou não das metas estipuladas para o período de referência, o Relatório Trimestral de Execução do Objeto deverá ser acompanhado das certidões negativas de débitos junto à Fazenda Estadual, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como da relação de ações judiciais em que a Entidade Privada figure como ré, das decisões desfavoráveis proferidas e dos respectivos valores das condenações.

No caso de constatação de eventuais impropriedades na execução do objeto ou nos documentos apresentados, a Entidade Privada deverá atender, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, as diligências propostas pelo Gestor da Parceria ou pela Comissão de Monitoramento e Avaliação. O atendimento às solicitações deverá ser comprovado por meio de relatório técnico de saneamento de pendências ou com apresentação de justificativas suficientes para o seu não saneamento.

Além disso, cabe à Entidade Privada, o desenvolvimento de sistemas de rastreabilidade que relacionem cada despesa ao serviço executado, com exigência de documentos como ordens de compra, contratos, e identificação da etapa da obra.

1.2.2 Agência Goiana de Infraestrutura e Transporte (GOINFRA)

Compete à GOINFRA a avaliação das prestações de contas apresentadas pela Entidade Privada, com a devida incorporação das informações fornecidas pela Estruturadora e pela Executora, relativas aos recursos liberados, mediante a emissão de Parecer Técnico com manifestação conclusiva do Gestor da Parceria no âmbito da GOINFRA (art. 69, §5º da Lei federal nº 13.019/2014), com posterior remessa do processo ao titular da SEINFRA/GO para ciência, quando couber.

Compete ao Agente Técnico, em cada prestação de contas apresentada pela Entidade Privada, verificar a aderência das despesas ao escopo do objeto e estabelecer o nexo de causalidade entre cada despesa e a respectiva ação prevista no Plano de Trabalho, independentemente da comprovação ou não das metas pactuadas, e emitir sua análise por meio do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação Trimestral.

O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação Trimestral deverá ser emitido no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento do último documento necessário à sua elaboração, inclusive das informações apresentadas no relatório da Entidade Parceria, em atendimento ao disposto no art. 59 e 67 da Lei federal nº 13.019/2014.

O Gestor da Parceria, por sua vez, para o processo de prestação de contas deve, em até 10 (dez) dias após o recebimento das prestações de contas,

emitir sua análise com manifestação conclusiva, a partir dos pareceres técnicos e financeiros das áreas especializadas da GOINFRA.

No que se refere à análise dos documentos comprobatórios das despesas, deve considerar que é permitida a contabilização de desembolsos para aquisições com entregas futuras das obras financiadas com recursos do Fundo Estadual de Infraestrutura – FUNDEINFRA, desde que a tempestividade seja justificada pela Entidade Privada, com apoio da Estruturadora, e submetida à anuência da GOINFRA. Essas aquisições não podem se referir à parcela de serviço (mão de obra), devendo constar definidas e justificadas por meio da apresentação de Cronograma de Aquisições relacionado ao Cronograma Físico Financeiro do empreendimento.

Caso não haja comprovação do cumprimento das metas por parte da Executora contratada pela Entidade Privada ou caso haja solicitação da GOINFRA, em decorrência de denúncias ou da necessidade de verificação de indícios de irregularidade na execução do objeto ou dos recursos financeiros, o Gestor da Parceria receberá, da Entidade Privada, o demonstrativo integral das receitas e despesas realizadas e o encaminhará à Diretoria Financeira (DFI), para conferência. Neste caso, a Diretoria Financeira (DFI) emitirá o Relatório de Inspeção e Conformidade Financeira dos documentos e o Relatório de Conformidade Financeira, em até 10 (dez) dias após o recebimento das Certidões e do Relatório Trimestral de Execução do Objeto.

O **Relatório de Inspeção e Conformidade Financeira** tem por objetivo demonstrar a relação entre as receitas e despesas efetivamente realizadas e a execução do objeto e a compatibilidade com os extratos bancários da conta vinculada, incluindo os rendimentos financeiros eventualmente obtidos, em consonância com os parâmetros definidos no Plano de Trabalho aprovado. Este relatório possui caráter subsidiário, sendo utilizado como instrumento complementar de verificação da boa e regular aplicação dos recursos públicos.

A análise realizada pelo Agente Técnico em relação à aderência das despesas ao escopo do objeto e ao nexo de causalidade entre cada despesa e a respectiva ação prevista no Plano de Trabalho poderá ser contemplada no âmbito da análise da Diretoria Financeira (DFI) para verificação de conformidade

fiscal e financeira. Após o retorno formal da DFI, o Gestor da Parceria consolidará na manifestação conclusiva da prestação de contas.

Ressalta-se que a avaliação financeira será realizada a partir dos documentos entregues pela Entidade Privada, que deverão sempre demonstrar a compatibilidade com o andamento físico da etapa da obra correspondente ao período da prestação de contas.

Para a liberação de repasse dos recursos, a DFI deverá solicitar ao titular da GOINFRA, no prazo de até 2 (dois) dias a autorização para a liberação dos recursos à Entidade Privada e, após o recebimento dessa autorização, efetivar o repasse.

De forma complementar, ao final do procedimento descrito, a Estruturadora deverá apresentar, no âmbito das atribuições de gestão, fiscalização e certificação de projetos e obras, o relatório de auditoria interna atestando a regularidade dos custos incorridos considerando de forma integrada: os projetos aprovados para as obras e respectivas especificações; orçamento paradigma da administração para as obras; a razoabilidade dos custos demonstrados por meio de Notas Fiscais e outros documentos comprobatórios de despesas, considerando análises dos quantitativos de itens (serviços e insumos) bem como os custos unitários e global; a qualidade e quantidade dos serviços realizados em comparação com os projetos e especificações; os custos administrativos, gerenciais e de projetos e; descontadas as perdas e retrabalhos necessários que se constate.

Caso entenda necessário, o Gestor da Parceria poderá solicitar diligências a serem atendidas pela Entidade Privada. Após o cumprimento, o prazo de 10 (dez) dias será igualmente aplicado para a reanálise do relatório de saneamento ou da justificativa apresentada.

1.2.3 Comissão de Monitoramento e Avaliação

A composição e atribuição da Comissão de Monitoramento e Avaliação constam do Manual de Monitoramento e Avaliação.

1.3. Prestação de contas anual e final

A prestação de contas no âmbito do Termo de Colaboração nº 001/2025, firmado entre a SEINFRA, a GOINFRA e a Entidade Privada, segue um regime jurídico distinto dos contratos administrativos tradicionais. Isso porque, enquanto os contratos são regidos por interesses opostos e bilaterais, as parcerias celebradas no escopo da Lei 21.670/2022 se pautam pela consensualidade e pela mútua cooperação na realização de um objetivo público comum.

Nessa perspectiva, conforme expressamente disposto no art. 84 da Lei federal nº 13.019/2014, não se aplica a Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021). A lógica adotada é a do controle de resultados, conforme disposto no art. 6º, inciso II, da Lei federal nº 13.019/2014, priorizando-se a efetividade e o impacto das ações realizadas, em detrimento da rigidez formal típica da Administração Pública tradicional. Isso implica na busca da verdade real quanto ao cumprimento das metas pactuadas no Plano de Trabalho e à regularidade da execução do objeto.

Os prazos e processos adotados nesse sentido estão descritos neste Manual, porém, não impedem que a GOINFRA providencie instauração de tomada de contas especial antes do término da Parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

As análises e avaliações realizadas no processo de prestação de contas deverão atender, ainda, à diretriz da priorização do controle de resultados estabelecida pelo art. 6º, inciso II da Lei federal nº 13.019/2014 e considerar a verdade real e os resultados alcançados no Termo de Colaboração (art. 64, §3º da Lei federal nº 13.019/2014).

1.3.1 Entidade Privada

Para a fase final da parceria, o relatório a ser elaborado será denominado **Relatório Final de Execução do Objeto** e deverá conter todas as informações necessárias à avaliação da execução global do objeto. Sua apresentação pode se dar de forma mais simplificada, desde que contenha os elementos indispensáveis à verificação do cumprimento das metas e da regularidade da execução da parceria.

Nos termos do art. 69 da Lei nº 13.019/2014, a Entidade Privada deverá apresentar, no prazo de até 90 (noventa) dias, o Relatório de Execução do Objeto, sendo que, nas parcerias com duração superior a 1 (um) ano, a prestação de contas deverá ocorrer ao final de cada exercício, e, nas parcerias com duração igual ou inferior a 1 (um) ano, a prestação de contas será apresentada ao término de sua vigência.

Esse relatório deverá conter:

- Descrição detalhada e fiel à realidade, organizada em tópicos, das ações, das atividades ou projetos desenvolvidos, incluindo possíveis alterações, intercorrências e seus impactos nas metas acordadas, demonstrando sua compatibilidade com o Plano de Trabalho e com o eventograma.
- Quadro demonstrativo do percentual das metas alcançadas, referente ao período das contas apresentadas, dividido entre:
 - Metas integralmente cumpridas;
 - Metas parcialmente cumpridas, com justificativas;
 - Metas não cumpridas, com explicações e medidas corretivas.
- Demonstração dos impactos sociais e econômicos das ações executadas, sempre que possível;
- Grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros, quando possível;
- Os resultados já alcançados e seus benefícios e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado
- Demonstração das principais informações acerca da execução financeira, como reembolsos, realização de eventuais remanejamentos de pequeno valor e aplicação financeira, além de outras informações pertinentes;

- Demonstração da possibilidade de sustentabilidade e continuidade das ações objeto da Parceria, com a previsão de como as ações se sustentarão no futuro;
- Informações acerca da divulgação da Parceria em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, em conformidade com o disposto nos art. 65 da Lei federal nº 13.019/2014;
- Demais justificativas quanto ao saneamento de eventuais impropriedades referentes à execução do objeto, apontadas pela GOINFRA nos relatórios de monitoramento e avaliação do Gestor da Parceria;
- Documentos de comprovação do cumprimento do objeto, a serem anexados ao relatório, sem prejuízo dos seus envios na periodicidade definida no Plano de Trabalho e Manual de Monitoramento e Avaliação.

Na hipótese de não comprovação do alcance das metas e dos resultados pactuados, ou ainda em situações em que surjam denúncias ou indícios de irregularidades na execução do objeto ou na aplicação dos recursos públicos, especialmente no que se refere ao avanço regular das obras, a Entidade Privada será instada a apresentar, mediante juízo de admissibilidade realizado pela GOINFRA, um **Relatório de Execução Financeira** detalhado.

Esse relatório tem como finalidade comprovar a relação entre a movimentação dos recursos públicos e o pagamento efetivo das despesas realizadas, permitindo a verificação da conformidade entre os repasses realizados e os gastos executados. O conteúdo mínimo do relatório deverá contemplar:

- Demonstrativo integral das receitas e despesas realizadas, que possibilite a comprovação da observância do plano de trabalho e do eventograma pactuado, contendo inclusive os rendimentos financeiros, com descrição suficiente para a identificação individualizada de cada item, de forma a evidenciar a relação entre a movimentação dos recursos públicos e o pagamento das despesas;

- Comprovante de devolução de saldo remanescente, quando houver, da conta bancária específica vinculada à Parceria;
- Extratos mensais da conta bancária específica, referentes ao período avaliado;
- Memória de cálculo do rateio de despesas de capital, quando aplicável. Deve conter o valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de capital de cada fração, com identificação da Entidade Privada, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos de capital de uma mesma parcela da despesa;
- Contratos de serviços firmados, acompanhados de seus respectivos termos aditivos, reajustes e memoriais de cálculo;
- Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço da relação de pagamentos, dos extratos de movimentação mensal e de cópia simples das notas fiscais ou recibos.

Caso o relatório de execução financeira deva ser apresentado após a conclusão e entrega da obra, será denominado **Relatório Final de Execução Financeira** e consolidará todas as informações pertinentes à utilização dos recursos públicos ao longo do período da parceria.

No caso de eventual irregularidade constatada pelo parecer técnico ou de omissão na prestação de contas identificada pela GOINFRA, a Entidade Privada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento do aviso, apresentar o saneamento da irregularidade, justificativa suficiente para o não saneamento.

1.3.2. Agência Goiana de Infraestrutura e Transporte (GOINFRA)

A análise dos relatórios anuais e final denominados Relatórios (Final) de Execução do Objeto, no âmbito da GOINFRA, será realizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, e pelo Gestor nomeado para a Parceria no âmbito de sua atuação. A análise considerará os relatórios de visitas técnicas *in loco* eventualmente realizadas durante a execução da Parceria; os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, elaborados pela Comissão de Monitoramento e

Avaliação designada, quanto à conformidade do cumprimento do objeto e aos resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração; bem como o relatório de execução do objeto apresentado pela Entidade Privada.

O parecer técnico, enquanto documento formal representativo dessa análise, deverá contemplar os resultados já alcançados e seus benefícios; os impactos econômicos ou sociais; o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, oriundos do relatório da execução do objeto apresentado pela Entidade Parceira.

Além disso, o parecer técnico deverá conter a manifestação conclusiva acerca da prestação de contas, na qual o Gestor da Parceria poderá concluir que: (i) houve cumprimento integral do objeto; (ii) houve cumprimento parcial do objeto, com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas — hipótese em que deverá ser emitido parecer técnico conclusivo, favorável à aprovação das contas, com imediato encaminhamento do processo à autoridade responsável pelo julgamento das contas; ou, ainda, (iii) que o objeto não foi cumprido, sem que haja justificativa suficiente para o não atingimento das metas estabelecidas.

Na hipótese de não comprovação do alcance das metas e dos resultados pactuados, ou ainda em situações em que surjam denúncias ou indícios de irregularidades na execução do objeto ou na aplicação dos recursos públicos, especialmente no que se refere ao avanço regular das obras, a GOINFRA, por meio do Gestor nomeado no âmbito da Parceria, apresentará Parecer Técnico relativo ao **Relatório de Execução Financeira** elaborado pela Entidade Privada.

Ao recebimento do Relatório de Execução Financeira, o Gestor deverá encaminhá-lo, imediatamente, à Diretoria Financeira para que esta, no prazo de até 10 (dez) dias, emita subsídio à análise financeira, por meio do Relatório de Inspeção Financeira e Conformidade Financeira.

O Relatório de Inspeção e Conformidade Financeira tem por objetivo demonstrar a relação entre as receitas e despesas efetivamente realizadas e a execução do objeto e a compatibilidade com os extratos bancários da conta vinculada, incluindo os rendimentos financeiros eventualmente obtidos, em

consonância com os parâmetros definidos no Plano de Trabalho aprovado. Este relatório possui caráter subsidiário, sendo utilizado como instrumento complementar de verificação da boa e regular aplicação dos recursos públicos.

Neste relatório será analisado o nexo de causalidade entre cada despesa e a ação vinculada ao Plano de Trabalho, bem como a conformidade com as normas fiscais e financeiras aplicáveis, assegurando que os gastos realizados estejam diretamente relacionados à finalidade pactuada e obedeçam aos critérios legais e técnicos exigidos.

A análise e manifestação final da área financeira, quanto à prestação de contas será formalizada por meio de **Parecer Técnico Conclusivo do Relatório de Execução Financeira**. Esse parecer deverá contemplar, no mínimo: o exame de conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com aquelas previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e a verificação da conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas descritas na relação de pagamentos e os débitos efetivados na conta bancária, conforme demonstrativo financeiro das receitas e despesas do período de referência, acompanhado dos documentos comprobatórios exigidos.

Ressalta-se que as orientações destacadas se aplicam tanto ao relatório parcial de execução financeira, relativo à prestação de contas anual (com exceção da exigência de comprovante de devolução do saldo remanescente), quanto ao relatório final de execução financeira, relativo à prestação de contas final da parceria. Esclarece-se ainda que, no caso da prestação de contas final, realizada após a conclusão e entrega das obras, o parecer técnico a ser emitido deverá ser denominado **Parecer Técnico Conclusivo do Relatório Final de Execução Financeira**. Ressalta-se que o parecer técnico relativo à execução do objeto e o parecer técnico relativo à execução financeira poderão ser consolidados em um único documento.

A manifestação deve ser conclusiva, quanto à: (a) aprovação da prestação de contas; (b) aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou (c) rejeição da prestação de contas, quando não houver o saneamento da irregularidade ou for considerada insuficiente a justificativa apresentada para o não saneamento. O Gestor da Parceria realizará a consolidação da manifestação conclusiva, e submeterá ao titular da GOINFRA para aprovação e,

quando for o caso, a solicitação de autorização para liberação do repasse subsequente.

Ao Gestor da Parceria cabe, ainda, a notificação à Entidade Privada no caso de eventual irregularidade constatada pelo parecer técnico ou em caso de omissão na prestação de contas, bem como o encaminhamento do processo de prestação de contas — acompanhado de todos os documentos que o integram — ao titular da GOINFRA, para conhecimento e à SEINFRA para ciência.

2 Custeio, Gestão e Certificação de Projetos e Obras

Esta seção trata da prestação de contas referente ao custeio, à gestão e à certificação de projetos e obras, contemplando as despesas e atividades executadas no âmbito da Entidade Privada parceira da Administração Pública, conforme o Termo de Colaboração firmado.

2.1 Custeio da Entidade Privada

O custeio compreende os valores repassados à Entidade Privada para assegurar a criação, manutenção e funcionamento da estrutura organizacional e física necessária ao cumprimento das atribuições previstas no Termo de Colaboração firmado com a Administração Pública. Incluem-se nesse âmbito as despesas operacionais e administrativas indispensáveis ao desenvolvimento das atividades de implementação de projetos e obras de infraestrutura agropecuária e de transporte.

Enquadram-se no custeio as seguintes despesas:

- Despesas com pessoal e encargos, relacionadas à equipe técnica e administrativa responsável pela execução das atividades da Entidade Privada;
- Despesas diversas, correspondentes a consultorias especializadas, locações de veículos e equipamentos, serviços de limpeza, apoio administrativo, energia, internet e demais insumos necessários à operação;
- Despesas referentes à aquisição de bens permanentes e mobiliário voltados à instalação e ao funcionamento da sede administrativa.

Em contrapartida, não se enquadram como despesas de custeio, sendo, portanto, consideradas impróprias, aquelas que, além de afrontarem os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, não guardem relação direta com os serviços prestados ou com o objeto da Parceria, tais como festas de confraternização de empregados, repasse de multas pessoais de trânsito, distribuição de brindes ou custeio de atividades estranhas à execução do objeto da Parceria.

Quando da formalização da Parceria, deve ser apresentado, pela Entidade Privada, Orçamento Estimado de Custeio, a ser aprovado pela Administração Pública. Esse orçamento servirá, então, de base para elaboração de Plano de Trabalho de Custeio ou Cronograma de Desembolso de Custeio, a ser pactuado entre as partes.

Os repasses financeiros para cobrir essas despesas seguirão o Plano de Trabalho ou Cronograma pactuado e terão periodicidade trimestral, sendo condição para sua liberação, a partir do segundo repasse, a aprovação da prestação de contas relativa ao período anterior.

Os valores referentes à aquisição de bens permanentes e mobiliário deverão ser pagos integralmente na primeira parcela, enquanto as demais despesas deverão ser solicitadas prevendo-se o custo acumulado previsto para o trimestre subsequente.

A cada solicitação de repasse, deverá ser demonstrada a necessidade real dos valores pleiteados, com base na execução e comprovação das despesas do trimestre anterior, admitindo-se ajustes na alocação dos recursos orçados conforme a dinâmica de execução das atividades, desde que não impliquem aumento do valor total aprovado nem alteração do escopo originalmente pactuado.

Para a solicitação de um novo repasse trimestral, portanto, a Entidade Privada deverá encaminhar dois documentos obrigatórios, sendo eles:

- Relatório de Prestação de Contas de Custeio – contendo a comprovação detalhada das despesas realizadas com o valor anteriormente repassado;
- Demonstrativo de Custo Estimado para o Próximo Trimestre – contendo a projeção atualizada dos gastos necessários à continuidade da

execução, acompanhado do respectivo memorial de cálculo que justifique eventuais ajustes pontuais em relação ao orçamento estimativo inicial.

2.1.1 Formas da Prestação de Contas

A prestação de contas das despesas de custeio deverá comprovar a aplicação integral e regular dos recursos destinados à manutenção da estrutura institucional, mediante a apresentação de documentação organizada, detalhada e coerente com o Plano de Trabalho ou Cronograma de Desembolso de Custeio aprovado.

A partir do segundo repasse, deverão ser encaminhados, juntamente à solicitação de novos recursos, as notas fiscais, folhas de pagamento, comprovantes bancários, contratos e demais documentos contábeis que comprovem, de forma clara e auditável, a execução financeira das despesas realizadas no trimestre anterior.

Compete ao Gestor da Parceria, no âmbito da GOINFRA, receber a documentação apresentada pela Entidade Privada e proceder à análise quanto à conformidade das despesas com os princípios e instrumentos que regem o Termo de Colaboração. Também é de sua responsabilidade verificar a adequação do valor solicitado para o trimestre seguinte.

Concluída a análise, o Gestor da Parceria deverá encaminhar os documentos comprobatórios de despesa à Diretoria Financeira (DFI), para validação quanto à autenticidade e regularidade financeira. Após a validação pela DFI, o processo deverá retornar ao Gestor da Parceria para consolidação para manifestação conclusiva, que submeterá ao titular da GOINFRA para aprovação e, quando for o caso, a solicitação de autorização para liberação do repasse subsequente.

Em qualquer etapa da análise, caso seja identificado documento inconsistente ou despesa considerada não conforme, o respectivo valor poderá ser desconsiderado do montante efetivamente reconhecido para fins de comprovação da aplicação dos recursos repassados.

Na hipótese de o valor comprovado na prestação de contas ser inferior ao montante efetivamente repassado, a Entidade Privada deverá evidenciar a diferença e apresentar a devida justificativa. O saldo remanescente, salvo

manifestação favorável do titular da GOINFRA diante da justificativa apresentada, será deduzido do próximo repasse. Caso a justificativa não seja apresentada ou não seja considerada adequada, a Administração procederá, de ofício, à conferência dos documentos comprobatórios e efetuará o desconto dos valores não utilizados no repasse subsequente.

2.2 Gestão e Certificação de Projetos e Obras

A empresa Estruturadora é a contratada da Entidade Privada responsável pela execução de serviços relacionados à gestão e certificação dos projetos e obras de infraestrutura. O escopo dos serviços prestados por ela deverá ser definido no Termo de Referência de Acreditação de Empresas, elaborado pela SEINFRA, ou no próprio instrumento contratual firmado entre Entidade Privada e Estruturadora.

Entre os serviços a serem executados, devem constar, no mínimo: coordenação geral executiva, gestão de engenharia, certificação de projetos e obras, gestão de processos administrativos e contábeis e assessoramento jurídico nos termos do pactuado no 5º Aditivo ao TAG com TCE-GO.

Para cada grupo de serviços contratados, deverão ser definidos produtos a serem entregues e sua respectiva periodicidade. Cada produto deve ser definido de modo a permitir sua formalização em documentos que comprovem a efetiva execução dos serviços.

Os repasses da Administração à Entidade Privada, destinados ao pagamento dos serviços de gestão e certificação de projetos e obras, serão realizados de forma trimestral, precedidos da elaboração de Cronograma de Desembolso específico, contendo a previsão dos valores necessários à execução do trimestre, garantindo a disponibilidade financeira adequada.

Os pagamentos à Estruturadora serão efetuados mensalmente pela Entidade Privada, mediante medição, a qual deverá estar acompanhada de documentos comprobatórios da execução, tais como relatórios técnicos, pareceres, registros fotográficos, planilhas, documentos de análise e certificação de obras, e outros meios de verificação pertinentes.

2.2.1 Formas da Prestação de Contas

A prestação de contas da empresa Estruturadora será realizada com base na aferição da entrega efetiva dos produtos e resultados previstos no Termo de Referência e no Contrato firmado com a Entidade Privada, sendo a liberação dos repasses condicionada à comprovação documental, técnica e quantitativa da execução das atividades e entregas pactuadas.

Compete ao Gestor da Parceria consolidar trimestralmente os resultados das medições pagas, ratificando os elementos que comprovem a execução integral dos produtos e metas estabelecidos, ou, quando aplicável, determinar glosas ou retenções nos repasses subsequentes. Para tanto, o Gestor da Parceria deverá contemplar na análise da prestação de contas a apresentação dos Produtos de atribuição da Estruturadora, a fim de verificar o cumprimento das entregas previstas no Termo de Referência. O Gestor da Parceria encaminhará a demanda à DFI, para manifestar quanto à regularidade financeira. Após manifestação da DFI, o Gestor da Parceria deverá realizar a consolidação da manifestação conclusiva, que submeterá ao titular da GOINFRA para aprovação e, quando for o caso, a solicitação de autorização para liberação do repasse subsequente.

3. Transparência

A transparência na prestação de contas é um princípio essencial para assegurar a legitimidade e a credibilidade da gestão dos recursos públicos aplicados nas parcerias. Seu objetivo é permitir que todas as partes interessadas — Poder Público, entidades parceiras, órgãos de controle e sociedade — tenham acesso claro, tempestivo e completo às informações que comprovem o cumprimento das metas pactuadas, a regularidade da aplicação dos recursos e a conformidade das ações com a legislação vigente.

O monitoramento da parceria deve ser conduzido de forma contínua, sistemática e estruturada, com base nos instrumentos previstos no **Plano de Trabalho** e nos mecanismos definidos pela GOINFRA, em conformidade com os arts. 58 e 59 da Lei nº 13.019/2014. Tal monitoramento deve garantir a rastreabilidade das ações desenvolvidas e a verificação do desempenho em relação às metas estabelecidas.

Neste quesito, deverão ser reunidos os seguintes documentos, que subsidiam o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução da parceria, incluindo, no mínimo:

- **Relatórios gerenciais e circunstanciados:** contendo informações sobre as atividades desenvolvidas, a produção realizada, o cumprimento das metas pactuadas, os resultados alcançados, a movimentação dos recursos recebidos e aplicados, eventuais devoluções ao Poder Público e, quando aplicável, as despesas administrativas decorrentes do uso da estrutura da Entidade Privada.
- **Registros de deliberações e aprovações:** emitidos por instâncias colegiadas como conselho gestor, comitê de acompanhamento ou comissão de monitoramento, referentes aos relatórios gerenciais.
- **Prestação de contas parcial e final:** com análise da execução física e financeira da parceria.
- **Relatórios de ações de controle:** como fiscalizações, inspeções e auditorias realizadas.
- **Relatórios de execução do objeto** (periódicos e finais): com comprovação da evolução ou entrega da obra pactuada, acompanhados de registros técnicos, fotográficos e documentais que atestem sua conformidade com o instrumento de parceria.

Todos os documentos devem ser organizados de forma clara e objetiva, atualizados na periodicidade definida nos instrumentos da parceria, recomendando-se, preferencialmente, que sejam elaborados ao menos a cada três meses e publicados em até 30 (trinta) dias após a sua conclusão. A definição dos responsáveis pela elaboração, atualização e publicação de cada documento deverá constar expressamente no instrumento de parceria. Independentemente da divisão de atribuições, o documento final deve ser disponibilizado nos portais eletrônicos de todos os envolvidos.

3.1 Prestação de Contas Anual

Anualmente, os agentes responsáveis pela execução e gestão da parceria deverão disponibilizar documentos que comprovem a regularidade da gestão administrativa, contábil e financeira dos recursos públicos vinculados à execução do objeto pactuado, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019/2014.

O bloco de transparência relativo à prestação de contas anual deverá conter, no mínimo:

- **Relatório de administração do exercício:** evidenciando a execução das atividades previstas, os resultados alcançados e os principais desafios enfrentados.
- **Relatório de execução financeira:** demonstrando a movimentação detalhada dos recursos públicos recebidos e aplicados durante o exercício.
- **Relatório de conformidade financeira:** contendo análise da aderência dos gastos às normas legais, ao Plano de Trabalho e ao instrumento de parceria.
- **Demonstrações contábeis e financeiras completas:** auditadas por profissional ou empresa legalmente habilitada, conforme a natureza jurídica da entidade e os normativos contábeis aplicáveis.
- **Parecer do conselho fiscal ou órgão equivalente:** sobre as contas e as demonstrações contábeis e financeiras.
- **Atos formais de aprovação das contas:** emitidos pela instância competente, como assembleia, diretoria, conselho fiscal ou conselho gestor.

A responsabilidade pela elaboração, aprovação e divulgação desses documentos deve estar claramente estabelecida no instrumento de parceria, em conformidade com o modelo adotado e as competências atribuídas a cada agente envolvido. A publicação deve ocorrer em até 30 (trinta) dias após a aprovação da prestação de contas anual, e final quando for o caso.

Toda a documentação deverá permanecer acessível durante toda a vigência da parceria e por, no mínimo, 10 (dez) anos após o seu encerramento, garantindo a integridade e a transparência das informações prestadas.

4. Anexos

Anexo I – Checklist referencial de documentação da prestação de contas

5. Fluxograma da Prestação de Contas

Fluxograma I – Fluxograma do processo de prestação de contas